



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° 35 /2022

PROTOCOLADO SOB N° 1153 /2022

EM 15/03 /2022

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

" Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas municipais do Município de Rio Grande".

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Grande Rs.

O vereador LARY, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, e finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

Art. 1º Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Grande RS, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º A execução desta lei, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Rio Grande, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais, ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência da mulher.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022

PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2022

EM _____ / _____ /2022

ATA

EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas municipais do Município de Rio Grande”.

Art. 3º Esta lei tem como propósito:

- I- Contribuir para o conhecimento de nossos alunos referente a Lei nº 11.340/06 a Lei Maria da Penha que é de grande importância para os alunos que estão em formação estudantil a Proteção contra a Mulher.
- II- Impulsionar a reflexão crítica, entre os estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a Violência contra a mulher.
- III- Abordar também a necessidade do Registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como a realização das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.
- IV- Promover a igualdade de gênero, prevenindo, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022

PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2022

EM _____ / _____ /2022

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

" Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas municipais do Município de Rio Grande".

Art. 4º O ensino será desenvolvido ao longo de todo ano letivo, realizando no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo único. O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, ou seja, a partir do ensino fundamental.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022

PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2022

EM _____ / _____ /2022

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas municipais do Município de Rio Grande”.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o supracitado, está lei é de extrema importância, pois fará com que os alunos do município de Rio Grande, entendam desde cedo, sobre os direitos garantidos por esta legislação de nº 11.340/2006, que protege as mulheres contra a violência doméstica, onde os alunos irão estudar os mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com a carta magna de 1988.

Diante do exposto, conto com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importantíssima propositura.

Ver. JEFFERSON BONILHA MENDES (LARY)

Partido CIDADANIA 23

Rio Grande, 09 de Março de 2022.

VISTO

Presidente